

OFÍCIO Nº 251/2025-PGMP

Parintins/AM, 29 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,
PAULO CESAR RODRIGUES LINHARES
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Rua Umiri, 781 - Conjunto Macurany, Parintins/AM.

ASSUNTO: Mensagens nº 05/2025-PGMP e Projetos de Leis.

Excelentíssimo Senhor,

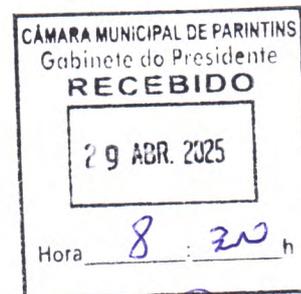
Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência a presente Mensagem e Projeto de Lei para tramitação junto a Câmara Municipal:

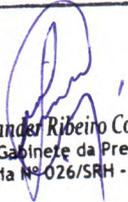
Mensagem nº 005/2025-PGMP e Projeto de Lei nº 22 /2025-PGMP que
“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a caixa econômica federal, com ou sem a garantia da união, e dá outras providências.”

Na oportunidade, requeiro que o Projeto de Lei tramite em **regime de urgência urgentíssima**, com a suspensão da exigência dos interstícios legais previstos no Regimento Interno dessa Casa Legislativa e demais normas correlatas.

Atenciosamente,


Danielle Cavalcante Hatta
Procuradora-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 070/2025-PGMP




Márcio Wander Ribeiro Conceição
Chefe do Gabinete da Presidência
Portaria Nº 026/SRH - CMP

MENSAGEM Nº 05/2025-PGMP

Ao Excelentíssimo Senhor

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES

DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Vereadores.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara, o **Projeto de Lei nº 22/2025-PGMP** que “**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a Caixa Econômica Federal com ou sem a garantia da União, e dá outras providências**”.

Os contratos de financiamentos, empréstimos e demais atividades que envolvam contratação de recursos de instituições bancárias (as operações de crédito) são permitidas em lei às Pessoas Jurídicas de Direito Público e visam a promoção de investimentos que possam ser convergidos ao interesse público.

A exemplo disso, os serviços públicos que podem vir a ser capitados pela Administração Pública alcançam as mais variadas atividades e atuações municipais, podendo ser direcionados à execução de obras e instalações, contrapartidas financeiras em relação a convênios, desapropriações, aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Administração Pública, entre outros.

A possibilidade jurídica do presente projeto paira, especificamente, nas definições legais expressas no art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, que disciplina as normas necessárias para que os Entes Federativos da República promovam, regularmente, a contratação de operações de crédito perante instituições bancárias.

A necessidade do Município de Parintins de firmar em face da pandemia da covid-19, tanto o Governo Federal, quanto os demais Entes Federativos promoveram o aumento das despesas com o Erário Público, em seus respectivos limites, que não estavam previstas em seus orçamentos, para fins de proporcionar mais serviços de saúde à população, com o intuito de salvar vidas.

Esse empenho administrativo financeiro na área da saúde gerou desequilíbrio no Erário Municipal, em diversos seguimentos, uma vez que o esforço orçamentário promovido não é sinônimo de aumento dos recursos que são destinados à municipalidade. Tanto é assim que a cada mês, observamos a queda dos repasses

oriundos do Governo Federal, relativos ao FPM, fator que engessa a promoção de atos administrativos e de gestão do Município de Parintins.

A autorização legislativa para a operacionalização de crédito perante instituições bancárias permitirá que o Município maneje recursos em prol da Municipalidade, bem como possa promover o aparelhamento estrutural dos órgãos da Administração, com fito de conceder a melhoria na prestação dos serviços públicos de sua competência.

Outro fator benéfico para a concessão da autorização legislativa são os índices de juros e correções aplicáveis à Fazenda Pública, somado aos longos prazos de carência e de parcelamento do débito a ser aplicado, possibilita que a Administração Pública Municipal possa respirar financeiramente, aplicando os recursos públicos onde mais necessita, sem comprometer seu orçamento, tampouco os serviços já pré-estabelecidos.

Em razão da presente mensagem, colocamos a disposição dos Nobres Vereadores o presente projeto de Lei para apreciação e posterior votação, requerendo que seja analisado como prevê o competente processo legislativo.

Na oportunidade, **requeiro que o mesmo tramite em regime de urgência urgentíssima, com a suspensão da exigência dos interstícios legais previstos no Regimento Interno dessa Casa Legislativa e demais normas correlatas.**

Com a certeza de vosso acatamento aproveitamos a oportunidade para apresentamos os nossos protestos de levada consideração e respeito.

Parintins/AM, 22 de abril de 2025.


Mateus Ferreira Assayag
Prefeito Municipal de Parintins

PROJETO DE LEI Nº 2.222/2025-PGMP

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR OPERAÇÃO DE
CRÉDITO, COM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL COM OU
SEM A GARANTIA DA UNIÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão *Mateus Ferreira Assayag*, Prefeito do Município de Parintins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em cumprimento a Lei Orgânica do Município, apresenta a consideração do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesas de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

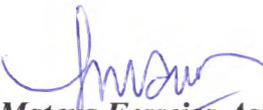
Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Lei nº 822 de 21 de janeiro de 2022.

Parintins/AM, 22 de abril de 2025.



Mateus Ferreira Assayag
Prefeito do Município de Parintins